

Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
 Gratificação de Tropa - 10% 160,45
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.604,51
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
 Representação por Graduação - 35% 561,58
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.564,39
 Adicional de Inatividade - 35% 2.372,66
 Auxílio Invalidez 1.386,03
 Total de Proventos 10.537,73

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2026.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 028/2024 - JPMSS nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1280880

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 3.193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2025/2345034.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 126, de 03/02/2000, no Diário Oficial do Estado nº 29.148, de 09/02/2000;

Considerando a necessidade de correção, inclusão de Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado - DAS 04, no percentual de 80%, de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº 039/2000, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003;

RESOLVE:

I - Ratificar a Portaria RR nº 126, de 03/02/2000, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, o Tenente Coronel QOPM RG 8462, ANDRÉ ARAÚJO NORONHA, matrícula nº 3371395/1, pertencente ao efetivo do Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, passando a constar: de acordo com os artigos 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº 039/2000, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, artigo do redutor constitucional de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado no padrão (DAS.04) - 80%	4.063,71
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.145,62
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Auxílio Moradia - 30%	1.609,21
Gratificação de Risco de vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.977,81
Adicional de Inatividade - 35%	12.099,68
Subtotal	46.670,20
Redutor Constitucional	304,01
Total de Proventos	46.366,19

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 12/03/2020.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1280892

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.243 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2025/3593312.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício" por incapacidade, do Tenente Coronel PM RR 24930, JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, mat. nº 56740501, pertencente à Reserva Remunerada "a pedido", por meio da Portaria RE nº 1.687 de 20/07/2023, alterando o fundamento legal do beneficiário do interessado, de acordo com o art. 101, inciso I e 102, da Lei nº 5.251/1985; art. 52, inc. II e § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; Categoria "A" com base no art. 1º, do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/1999- DRH/3; art. 29-B, alínea "b" da Lei 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$44.757,61 (Quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	2.145,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.145,62
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 40%	8.153,35
Adicional de Inatividade - 45%	12.841,53
Auxílio Invalidez	3.379,35
Total de proventos	44.757,61

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2026.

III - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 24/10/2025, data da Sessão Ordinária nº 026/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1280902

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.236 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/3712889.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do CABO PM RR RG 3591 CLIDENOR CELESTE MARINHO, mat. nº 33537301, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da Portaria RR nº 1.490, de 10/11/1987 - SEAD, alterando o fundamento legal do beneficiário do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "d" Lei nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.006,19 (Dez mil, seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	1.655,45
Adicional de Inatividade - 35%	2.234,86
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.006,19

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 12/08/1992, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de CABO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2026.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 09/10/2025, data da Sessão Ordinária nº 024/2025 - JPMSS;

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1280905